

52. PROJETO DE PESQUISA: O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM JUIZ DE FORA: como reduzir os gastos públicos sem deixar de atender as demandas?

Waleska Marcy Rosa
Nathalia da Silva Fernandes
Lays Gomes Martins

Palavras-chave: Juizado Especial. Medicamento. Redução de Gastos.

O propósito desse trabalho é analisar os argumentos utilizados nas sentenças proferidas pelos órgãos do Juizado Especial de Juiz de Fora, da área cível, a saber: 1ª, 2ª e 3ª unidades jurisdicionais. Apesar de ser um estudo vinculado à Judicialização da Saúde, a pesquisa restringiu-se a analisar apenas as sentenças sobre medicamentos solicitados durante os anos de 2016 e 2017. Este foi o período escolhido porque todas as sentenças destes anos estão disponíveis para que possam ser examinadas. Os dados foram coletados através do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), na opção Consulte o Sistema de Sentenças. Essa investigação configura-se como um estudo empírico tendo como base as inferências descritivas, subtraídas das regras de inferência de Epstein e King. Com a finalidade de obter uma argumentação fundamentada e que possua um olhar crítico sobre esses aspectos, é utilizada a teoria de Ronald Dworkin, referente ao direito como integridade.

A essência do trabalho deriva-se de um dos livros consagrados pela Filosofia do Direito, Império do Direito, de Ronald Dworkin. Para o autor, não são apenas os legisladores os responsáveis por criarem e delimitarem uma norma jurídica, mas também o Poder Judiciário, pois lidam com mandamentos abstratos e ambíguos o tempo todo.

Os juízes criam novos direitos todas as vezes que julgam casos polêmicos. Toda vez que há um novo posicionamento jurídico sobre um tema há uma descoberta ou inovação, contudo ele pode ser certo, apesar de não ter sido aplicado anteriormente ou não ser ilegal. Dworkin afirma que a opinião popular majoritária nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha defende a ideia de que o juiz deve limitar-se a seguir o direito e não aperfeiçoá-lo, porém a minoria acredita que um mau juiz aplica o direito de forma mecanizada.

O autor diz, em primeiro momento, que algumas decisões que deveriam ser justas, equânimes e seguir o devido processo legal, não alcançam as duas primeiras perspectivas e resulta em tomada de decisões injustas sobre direitos individuais. Sendo a integridade, terceiro elemento junto à justiça e a equidade, tem-se que “às vezes, a equidade ou a justiça devem ser sacrificadas à integridade” (p. 215). Propõe, ainda, que é necessário chegar a um acordo a cerca do sistema de justiça adotado, em vez de um sistema de justiça fundado em concessões. Acredita ser o mais correto trabalhar de forma equitativa, atendendo a pretensão de todos aqueles que buscam por algo.

Para o desenvolvimento desse estudo é importante frisar que a metodologia adotada é de natureza empírica. A pesquisa empírica é de suma importância para o mundo jurídico, quando se integra às demais ciências sociais. Em conformidade com as ideias de Epstein e King, a pesquisa empírica é baseada em observação ou experiência, ou seja, deve ser feita através de dados da realidade. Esses dados podem ser numéricos (quantitativos) ou não-numéricos (qualitativos). Além disso, a pesquisa empírica pode ter um papel importante para o discurso público, de modo que pode afetar o manejo do sistema político em muitos aspectos.

Antes de decidir a hipótese que guiaria o presente estudo – a possibilidade do Ministério da Saúde e os entes públicos ligados à concessão de medicamentos através da judicialização da

saúde, firmarem convênios com indústrias farmacêuticas para diminuir os gastos públicos – e as inferências adotadas, estruturou-se uma estratégia para garantir a efetivação da coleta e sistematização dos dados que seriam a base das inferências descritivas ao longo desta pesquisa.

Dessa forma, em primeiro lugar, foi decidido que a coleta dos dados se delimitaria ao Município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, onde se encontra a Universidade Federal de Juiz de Fora, sede do atual trabalho. Em segundo lugar, chegou-se a conclusão de que os dados deveriam ser atuais e atualizados para trazerem facilidade ao estudo em questão e para que pudessem confrontar a indagação inicial que deu impulso a esta pesquisa empírica. Por esse motivo, foram escolhidos os anos de 2016 e 2017, os dois últimos anos, para concretizar os problemas abordados. Em terceiro lugar, ainda parte destes requisitos estabelecidos como ponto inicial do trabalho, foi decidido que os dados coletados não seriam de forma aleatória, e deveriam seguir uma lógica com a finalidade de serem entendidos com facilidade e de maneira sistematizada.

Por consequência, os dados coletados vieram do site do TJMG, Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). O TJMG possui um universo jurídico rico de sentenças, principal objeto de análise deste estudo, estando disponíveis para consultas, todas as decisões sobre casos levados a julgamento. Através do portal “consulta de jurisprudência” foi escolhida a opção “sentenças”, mais especificamente “consulte o sistema de sentenças”, o qual permite a busca do processo pelo seu número, por comarca, por nome do magistrado, por data ou assunto, por meio de preenchimento de palavras-chave. Após clicar no link citado, o site redireciona para outra aba para ser possível efetuar a pesquisa. Neste trabalho não foi utilizado como critério o número do processo e o nome do juiz para realizar as buscas, mas apenas foi utilizada a palavra-chave “medicamento” que é o enfoque principal, a comarca Juiz de Fora, o órgão julgador, e a data de publicação.

O órgão julgador escolhido foram as Unidades Jurisdicionais cíveis do Juizado Especial de Juiz de Fora, a saber: 1ª Unidade Jurisdicional, 2ª Unidade Jurisdicional e 3ª Unidade Jurisdicional, por serem variações de um órgão e que poderiam trazer um campo maior de dados por possuírem um número significativo de sentenças. A data utilizada na busca foi 01/01/2016 a 31/12/2016 para o ano de 2016 e 01/01/2017 a 31/12/2017 para o ano de 2017.

Inicialmente, é possível afirmar que os pedidos de medicamentos proferidos nesses órgãos variam não somente no quesito preço, que chegam a estar numa faixa de R\$100,00 (cem reais) e podem chegar até R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais). Na diversidade de medicamentos solicitados a cada sentença verifica-se o acarretamento de enormes gastos nos cofres públicos, não restando outra opção de atuação diante da decisão judicial. Percebeu-se que os juízes utilizaram os mesmo argumentos para a concessão de diversos medicamentos sem mudar a base normativa, a jurisprudência e os argumentos próprios que o levaram a proferir a sentença. Os pedidos de medicamentos variavam entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Seria possível o Poder Público reduzir esses gastos sem deixar de atender aqueles que necessitam? Uma solução hipotética seria o Ministério da Saúde firmar contrato com as indústrias farmacêuticas para conseguir obter os medicamentos a preço de custo e não a preço de balcão de drogarias. Dessa Forma, já reduziria consideravelmente o valor dos medicamentos que estão sendo concedidos.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Denizar Vianna. Preço de medicamentos na América Latina: desafios para definição de preço de referência na região. Estudo de caso: Mercosul. 2015.

DWORKIN, Ronald. O império do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

EPSTEIN, L. & KING, G. Pesquisa Empírica em Direito: regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2015.